

**ANEXO VI DA DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 20 DE 17 DE MARÇO DE 2016
EDITAL PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE
MELHORIA DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS DE
PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS – APRM**

1. INTRODUÇÃO

Em 09 de dezembro de 2015, o Comitê do Alto Tietê aprovou a Deliberação CBH-AT nº 18, que aprova diretrizes gerais para a indicação de empreendimentos ao FEHIDRO com recursos do orçamento de 2016.

Em seu artigo 2º foram aprovadas as tipologias de empreendimentos prioritários considerados como demanda induzida. Entre estas destaca-se o inciso VII, que trata de empreendimentos destinados a “Gestão de Resíduos Sólidos em Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM – PDC 3 – Subprograma 305”.

O parágrafo 3º estabelece que os empreendimentos para esta tipologia serão submetidos a etapa de pré-qualificação, mediante critérios e procedimentos definidos neste Edital.

Este Edital tem por finalidade estabelecer diretrizes e critérios para apresentação de empreendimentos que visem a melhoria da gestão de resíduos sólidos e que contemplem ações de redução, reaproveitamento, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos nas APRM da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

2. OBJETO

Selecionar empreendimentos que proponham ações de melhoria da Gestão de Resíduos Sólidos nas APRM da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Os empreendimentos serão financiados com recursos do FEHIDRO, oriundos da compensação financeira por aproveitamentos hidroenergéticos ou da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) 06 – Alto Tietê.

Para fins deste Edital e, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), entende-se como gestão integrada de resíduos sólidos “o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”. O gerenciamento dos resíduos sólidos, que é um dos componentes da gestão integrada, é entendido como o conjunto de ações exercidas nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os empreendimentos a serem financiados poderão ser de caráter:

- **Estrutural:** obras, serviços, instalações e aquisição de equipamentos para implementação ou adequação da coleta, tratamento e disposição final de

resíduos sólidos que comprovadamente comprometam a qualidade dos recursos hídricos; ou

- **Não-estrutural:** elaboração de Planos Municipais e Regionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, estudos de viabilidade técnica e econômica para implantação de soluções para resíduos, elaboração de projetos executivos.

Poderão ser financiados empreendimentos relacionados aos seguintes tipos de resíduos: resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos de serviços de saúde, industrial e resíduos agrosilvopastoris, respeitando-se a responsabilidade legal dos geradores de cada tipo de resíduos.

Os empreendimentos estruturais relativos a resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil deverão atender às ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como às normas de licenciamento ambiental. Os não estruturais deverão atender aos preceitos e/ou ao conteúdo mínimo estabelecidos pela Legislação Federal de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto 7.390/2010).

Os empreendimentos com ações exclusivamente de educação ambiental para a gestão de resíduos sólidos não se enquadram neste edital. Tais ações são objeto do Edital decorrente do inciso VI do art. 2º da deliberação CBH-AT nº18/2015 (Educação Ambiental - PDC 8 – Subprograma 801).

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Somente serão aceitos empreendimentos localizados nas Áreas de proteção aos Mananciais, definidas pelas Leis estaduais nº 898/75 e nº 1.172/76 e nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM), definidas nas Leis estaduais nº 12.233/06 (Guarapiranga), nº 13.579/09 (Billings), nº 15.790/15 (Alto Juquery) e nº 15.913/15 (Alto Tietê Cabeceiras).

3.1. Condicionantes legais na área de abrangência

A Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, referente às diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo, em seu artigo 20, estabelece que:

“A implantação de sistema coletivo de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos em APRM será permitida, desde que:

- I – seja comprovada a inviabilidade de implantação em áreas situadas fora da APRM;*
- II – sejam adotados sistemas de coleta, tratamento e disposição final, cujos projetos atendam a normas, índices e parâmetros específicos para as APRM, a serem estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e*
- III – sejam adotados, pelos Municípios, programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outros, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem”.*

Também as leis específicas já aprovadas definem diretrizes e condicionantes para a gestão de resíduos sólidos nas respectivas APRM.

3.1.1 APRM Guarapiranga - Lei Estadual 12.233/2006 – Artigos 49 a 51

“Artigo 49 - A implantação de sistema coletivo de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos na APRM-G será permitida, desde que:

I - seja comprovada a inviabilidade econômica ou de localização para implantação em áreas fora da APRM-G;

II - sejam adotados sistemas de coleta, tratamento e disposição final cujos projetos atendam às normas existentes na legislação;

III - sejam implantados programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outros, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem, com definição de metas quantitativas.

Parágrafo único - Fica vedada, na APRM-G, a disposição de resíduos sólidos domésticos provenientes de fora desta área, excetuada a disposição em aterro sanitário municipal já instalado até a data de publicação desta lei, desde que sua regularização seja promovida pelo Poder Público e observado o limite de sua vida útil.

Artigo 50 - Os resíduos sólidos decorrentes de processos industriais, que não tenham as mesmas características de resíduos domésticos ou sejam incompatíveis para disposição em aterro sanitário, deverão ser removidos da APRM-G, conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Artigo 51 - A disposição, na APRM-G, de resíduos sólidos inertes será regulamentada pelo Executivo.”.

3.1.2. APRM Billings – Lei Estadual 13.579/2009 – Artigos 42 a 44

“Artigo 42 - A implantação de sistema coletivo de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos na APRM-B será permitida, atendidas as seguintes condições: I - comprovação da inviabilidade econômica ou técnica para implantação em áreas fora da APRM-B; II - adoção de sistemas de coleta, tratamento, monitoramento e disposição final, cujos projetos atendam às normas existentes na legislação; III - implantação de programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outras medidas, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem, com definição de metas quantitativas.

Parágrafo único - Na APRM-B fica vedada a disposição de resíduos sólidos domésticos provenientes de fora da área da Bacia, excetuada a disposição em aterro sanitário municipal já instalado até a data de publicação desta lei, desde que sua regularização seja promovida pelo Poder Público Municipal e observado o limite de sua vida útil.

Artigo 43 - Os resíduos sólidos decorrentes de processos industriais que não tenham as mesmas características de resíduos domésticos ou que sejam incompatíveis com a disposição em aterro sanitário, deverão ser removidos da APRM-B, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos técnicos de licenciamento ambiental competentes.

Artigo 44 - A disposição, na APRM-B, de resíduos sólidos inertes deverá observar as normas específicas estabelecidas nas legislações pertinentes.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se Resíduo Sólido Inerte aquele oriundo da construção civil classificado como Classe A pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e como Classe II - B pela NBR 10.004 - Classificação de Resíduos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - Incumbe ao órgão ou entidade estadual competente o licenciamento das atividades de disposição e de reciclagem de Resíduo Sólido Inerte em área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados)”.

3.1.3. APRM Alto Juquery – Lei Estadual 15.790/2015 – Artigos 50 e 51

“Artigo 50 - A implantação de sistema coletivo de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos será permitida, desde que:

I - seja comprovada a inviabilidade econômica ou técnica para implantação em áreas fora da APRM-AJ;

II - sejam adotados sistemas de coleta, tratamento e disposição final cujos projetos atendam às normas existentes na legislação;

III - sejam implantados programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outros, a minimização da geração dos resíduos, a coleta seletiva, a reciclagem e a compostagem de resíduos sólidos orgânicos, com definições de metas quantitativas.

Parágrafo único - Fica vedada a disposição ou tratamento de resíduos sólidos domésticos provenientes de outras áreas fora da APRM-AJ, excetuando-se aqueles gerados no Município de Mairiporã.

Artigo 51 - Os resíduos sólidos decorrentes de processos industriais, que não tenham as mesmas características de resíduos domésticos ou sejam incompatíveis para disposição em aterro sanitário, deverão ser removidos da APRM-AJ, conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente”.

3.1.4. APRM Alto Tietê Cabeceiras – Lei Estadual 15.913/2015 – Artigos 35 a 40

“Artigo 35 - É vedada a implantação de sistema coletivo de disposição final de resíduos sólidos urbanos a APRM-ATC.

Parágrafo único - Será permitida a implantação de sistema coletivo de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos na APRM-ATC nos municípios de Biritiba-Mirim, Ribeirão Pires e Salesópolis, desde que os resíduos sólidos domiciliares sejam gerados no próprio município e atendam as seguintes condições:

1 - comprovação da inviabilidade ambiental, econômica ou técnica para implantação em áreas fora da APRM-ATC;

2 - adoção de sistemas de coleta, tratamento, monitoramento e disposição final, cujos projetos atendam às normas existentes na legislação aplicável;

3 - *implantação de programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outras medidas, a minimização dos resíduos, coleta seletiva, reciclagem, reutilização e compostagem de resíduos sólidos orgânicos, com definição de metas quantitativas.*

Artigo 36 - Os resíduos sólidos e rejeitos decorrentes de processos industriais que não tenham as mesmas características de resíduos urbanos ou que sejam incompatíveis com a disposição em aterro sanitário deverão ser removidos da APRM-ATC, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Artigo 37 - Os resíduos provenientes do desassoreamento dos cursos d'água deverão atender ao disposto na legislação vigente.

Artigo 38 - A implantação de sistemas de disposição, segregação ou reciclagem de resíduos sólidos inertes deverão observar as normas específicas estabelecidas em regulamento.

Artigo 39 - Na APRM-ATC fica vedada a disposição de resíduos sólidos provenientes de áreas de fora de seus limites.

Artigo 40 - Na SCA de uso agropecuário e de apoio ao agronegócio deverão ser implantados sistemas de destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único - Na SCA serão permitidos sistemas de compostagem de resíduos sólidos orgânicos e de poda de árvores e de conservação de áreas verdes, nos termos da legislação aplicável”.

4. PROPONENTES

Podem habilitar-se à obtenção de recursos do FEHIDRO conforme definido no item 3.3 do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos (MPO) do FEHIDRO 2015, disponível para download em <http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html>.

5. PRÉ-REQUISITOS

- a) Atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO – MPO 2015, disponível para download em <http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html>;
- b) Inexistência de obrigações administrativas na(s) área(s) objeto do empreendimento, tais como: Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA); Auto de Infração Ambiental (AIA); Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); dentre outros;
- c) Os empreendimentos estruturais relativos ao tratamento e à disposição final de resíduos sólidos deverão possuir Licença Ambiental Prévia (LP) e de Instalação (LI);
- d) Os empreendimentos estruturais relativos ao transporte de resíduos classificados, segundo a Norma ANBT NBR 10004, como perigosos (Classe I)

e como não inertes (Classe II A), para locais de tratamento, reprocessamento, armazenamento e disposição final, devidamente licenciados, deverão possuir Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, emitido pela CETESB;

- e) Os empreendimentos estruturais a serem financiados deverão estar contemplados no Plano Municipal ou Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devidamente aprovado.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Para apresentação das propostas, os interessados deverão enviar à Secretaria Executiva do CBH-AT, até 29/04/2016, sita à Rua Boa Vista, 84 – 6º andar – Centro – São Paulo, das 9h às 12h e das 13h às 17h, os documentos relacionados abaixo, devidamente preenchidos e assinados:

	Documento	Atendimento
01	4 vias da Ficha Resumo de Empreendimento Estrutural ou Não Estrutural (Anexos I ou II do MPO do FEHIDRO)	Obrigatório
02	4 vias do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do MPO do FEHIDRO)	Obrigatório
03	4 vias da Planilha Orçamentária (Anexo VIII do MPO do FEHIDRO), acompanhada de um documento descritivo (memória de cálculo), no qual deverão constar referências sobre as fontes de consulta dos valores utilizados e a justificativa para as quantidades especificadas	Obrigatório
04	Para empreendimentos Não Estruturais, 3 vias do Termo de Referência OBS: Não deve haver conflito entre os dados apresentados no Termo de Referência com os dados da Ficha Resumo do Empreendimento.	Obrigatório
05	Para empreendimentos Estruturais: a) 3 vias do Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente acompanhado da ART do profissional responsável pela condução técnica do empreendimento, com a indicação do dispositivo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que fundamenta a proposta; b) 2 Vias de documentos comprobatórios do imóvel(eis) onde será(ão) implantado o empreendimento, tais como: certidão de matrícula, termo de imissão de posse, locação, arrendamento, comodato, permissão ou concessão de uso, entre outros, mediante instrumento legal que comprove a disponibilidade do imóvel; c) 2 vias da Declaração de inexistência de obrigações administrativas e de anuência do(s) proprietário(s) para a área do empreendimento, original e atualizada, devidamente assinada pelo(s) proprietário(s) e com respectivas firmas reconhecidas (conforme Anexo VI-A deste Edital). OBS: Não deve haver conflito entre os dados apresentados nos Projetos Básico ou Executivo com os dados da Ficha Resumo do Empreendimento.	Obrigatório
06	Toda a documentação relativa ao empreendimento deve ser apresentada em uma mídia digital, em formato pdf	Obrigatório

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

07	2 Vias do Relatório de atividades, com respectivos comprovantes, para atender ao disposto no inciso IV do artigo 37-A da Lei nº 10.843/2001, conforme modelo do Anexo XI do MPO (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)	Obrigatório (somente na primeira contratação)
08	3 Vias da Declaração de adimplência com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos emitida pela FABHAT.	Obrigatório (para tomador usuário de recursos hídricos)
09	Protocolo de envio da proposta eletrônica no SINFEHIDRO (fazer download da proposta no SINFEHIDRO www.sigrh.sp.gov.br/COFEHIDRO/FEHIDRO , enviar ao sistema e imprimir o protocolo)	Obrigatório
10	Municípios e entidades municipais: itens 7 ao 19, exceto 11, do Anexo III do MPO	Obrigatório
11	Órgãos e entidades estaduais: itens 7 ao 17, exceto 10, do Anexo IV do MPO	Obrigatório
12	Entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas: itens 7 ao 17, exceto 10, do Anexo V do MPO	Obrigatório
13	Usuários de recursos hídricos com finalidades lucrativas: itens 7 ao 17, exceto 10, do Anexo VI do MPO	Obrigatório

Observações:

- Os anexos do FEHIDRO devem estar assinados pelo representante legal e/ou técnico do tomador, onde solicitado;
- Os documentos dos itens 01 ao 08 devem ser protocolizados até o dia 29/04/2016;
- Os documentos dos itens 09 ao 13 devem ser protocolizados até o dia 24/06/2016 caso o empreendimento seja aprovado na Etapa C, pela CTGI, em 17/06/2016.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Para hierarquização dos empreendimentos relativos a este Edital, a CTPA utilizará os critérios abaixo e a pontuação total será obtida pela soma dos 4 (quatro) critérios.

7.1. Soluções Regionalizadas

Considerando a sua importância na gestão integrada dos resíduos sólidos, a proposta de uma solução regionalizada (envolvendo dois ou mais municípios) será pontuada de acordo com a tabela abaixo:

Solução Regionalizada	Pontuação
Sim	2,5
Não	1,0

Obs.: No caso de empreendimentos para elaboração de Planos Municipais de Resíduos Sólidos será conferida pontuação máxima.

7.2. População Atendida pelo empreendimento

Neste critério, as propostas serão pontuadas de acordo com o número de habitantes diretamente atendido pelo empreendimento, de acordo com a tabela abaixo:

População Atendida (hab.)	Pontuação
> 100.000	2,5
50.001 a 100.000	2,0
10.001 a 50.000	1,5
< 10.000	1,0

7.3 Existência de Parcerias

Neste critério, visando à cooperação técnica e financeira, as propostas de empreendimentos serão pontuadas de acordo com a existência de parcerias entre os diferentes setores envolvidos na gestão dos resíduos sólidos, tais como: poder público federal, estadual e municipal, iniciativa privada, entidades de catadores de materiais recicláveis, institutos de pesquisa e universidades, de acordo com a tabela abaixo:

Número de Parcerias	Pontuação
Mais de 2	2,5
2	2,0
1	1,5

Obs.: No caso de empreendimentos para elaboração de Planos Municipais de Resíduos Sólidos será conferida pontuação máxima.

7.4 Atendimento à priorização na gestão de Resíduos Sólidos estabelecida na PNRS

7.4.1. Empreendimentos estruturais

Para a pontuação deste critério, será observada a seguinte ordem de priorização, estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS para o objeto do empreendimento: não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a tabela abaixo:

Objeto do Empreendimento	Pontuação
Não geração, redução, reutilização e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos	2,5
Reciclagem dos resíduos sólidos	2,0
Tratamento dos resíduos sólidos e/ou disposição final de rejeitos	1,5

Obs.: Caso o empreendimento apresente mais de um objeto principal, será considerado aquele de maior pontuação.

7.4.2. Empreendimentos não estruturais

Para a pontuação deste critério, serão considerados empreendimentos não estruturais de acordo com a tabela abaixo:

Instrumento de planejamento	Pontuação
Plano Regional ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	2,5
Projeto básico ou executivo para tratamento e destinação final de resíduos sólidos	2,0
Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para destinação final de resíduos sólidos	1,5
Outros	1,0

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações não previstas neste Edital serão dirimidas exclusivamente pela Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA do CBH-AT.

ANEXO VI-A

**MODELO PARA TERMO DE ANUÊNCIA E DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Eu, (nome do proprietário), RG nº _____, CPF nº _____ ou CNPJ nº _____ proprietário do imóvel (nome do imóvel) localizado (endereço completo com CEP e município), com matrícula(s) registrada(s) no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº _____ declaro para os devidos fins que não existem obrigações administrativas ou judiciais.

Comprometo-me ainda a disponibilizar o imóvel para execução do empreendimento (título), a ser financiado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

(Localidade), _____ de _____ de _____.

Nome do proprietário e assinatura